

CONSELHO NACIONAL DE CINE - CLUBES

Rua Barão de Jundiá 471 - S. Paulo 10 - BRASIL

E S T A T U T O S

CAPITULO I - NATUREZA E FINALIDADES

- Art. 1º - As entidades federativas ou associativas de cine-clubes do Brasil - afirmam ser de sua vontade de unirem-se em vista de contribuir para o desenvolvimento do estudo e da difusão da arte cinematográfica no país, para o que constituem um CONSELHO NACIONAL DE CINE-CLUBES para maior colaboração e apoio entre si.
- Art. 2º - Para esse objetivo, o Conselho se propõe notadamente:
- a) estabelecer consultas regulares entre seus filiados de acordo - com a experiência e a compreensão dos problemas e visando uma - constante coordenação e cooperação em benefício comum;
 - b) facilitar por todos os meios possíveis o trabalho de participa- ção de seus filiados no propósito de colaboração completa e útil no domínio do cinema;
 - c) manter permanente contacto com os poderes públicos objetivando - contribuir para o interesse geral;
 - d) instituir reuniões nacionais que possam favorecer o cinema, nas relações artísticas, educativas, científicas, culturais, técni- cas, econômicas e sociais do homem brasileiro.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º - O Conselho Nacional de Cine-Clubes é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade de São Paulo, aberta as federações ou associações representativas de cine-clubes do Brasil, tendo por objeto o cinema em todas as suas formas de difusão cultural e artística, e de conformidade com os presentes Estatutos.
- Art. 4º - A admissão de filiado será aprovada pela Comissão Executiva "ad referendum" do Conselho.
- Art. 5º - A assembleia do Conselho será composta de todos os filiados e convocada pela Comissão Executiva anualmente, de preferência no primeiro trimestre.
- Art. 6º - Cada filiado disporá de tantos votos quantas sejam as dezenas iniciadas de entidades constituídas que congregue, ate um maximo de cinco votos; estas entidades serão juridicamente constituídas.
- Art. 7º - Uma assembleia geral extraordinária poderá ser convocada a pedido da Comissão Executiva ou de 1/3 dos filiados.
- Art. 8º - A assembleia não poderá deliberar validamente se a maioria de seus filiados não estiver regularmente representados.
- Art. 9º - A assembleia determinará as grandes linhas de ação do Conselho.

- Art. 10º - A assembleia elegerá para o período de dois anos o presidente do Conselho e que será ao mesmo tempo presidente da Comissão Executiva.
- Art. 11º - As decisões da Assembleia serão adotadas pela maioria dos presentes, salvo nos casos ou nas disposições dos Estatutos em que se exija a maioria dos 2/3.
- Art. 12º - Os filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e passivos sociais.

CAPÍTULO III - COMISSÃO EXECUTIVA

- Art. 13º - A Comissão Executiva será composta do presidente do Conselho e por três Diretores-Auxiliares, com as seguintes denominações: 1) - Assessoria Geral; 2) - Assessoria Cultural, e 3) - Assessoria Fiscal.
- Art. 14º - São atribuições do presidente: a) - representar o Conselho junto a entidades e pessoas, em Juízo e fora dele; b) - convocar e presidir as assembleias gerais, nos termos dos presentes Estatutos; - c) - dirigir, em geral, as atividades do Conselho.
- Art. 15º - Compete ao Diretor da Assessoria Geral auxiliar todos os serviços de administração
- Art. 16º - Compete ao Diretor da Assessoria Cultural organizar e manter em atividade todos os setores de atendimento documentário e informativo para os filiados.
- Art. 17º - Compete ao Diretor da Assessoria Fiscal acompanhar todos os atos e documentos que signifiquem responsabilidade para a Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV - DAS RENDAS

- Art. 18º - As fontes de manutenção do Conselho serão compostas:
- 1º) - das contribuições arrecadadas dos filiados do Conselho, conforme modalidade fixada pela assembleia geral;
 - 2º) - das doações, subvenções e auxílios de origem particular ou dos poderes governamentais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 19º - Estes Estatutos poderão ser modificados em qualquer assembleia geral com a presença de 2/3 dos sufrágios.
- § Único - Tais modificações deverão ser submetidas ao exame de todos os filiados dois meses antes da assembleia geral durante a qual serão adotadas as decisões propostas.
- Art. 20º - O Conselho poderá a todo e qualquer momento ser dissolvido pela assembleia geral devidamente convocada e com a maioria de 2/3 de votos de seus filiados.

Art. 21º - Deliberada a dissolução do Conselho, o patrimônio líquido será en tregue a uma entidade de fins idênticos ou semelhantes, a juízo da assembleia.

Art. 22º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua ratificação pela assembleia de constituição.

São Paulo, 26 de maio de 1962.

PRIMEIRA COMISSÃO EXECUTIVA

(1962/1964)

Presidente: Carlos Vieira (CENTRO DOS CINE-CLUBES DE SÃO PAULO)

Diretor da Assessoria Geral: Walter Pontes (FEDERAÇÃO DOS CINE-CLUBES DO RIO DE JANEIRO)

Diretor da Assessoria Cultural: Carmen Gomes (FEDERAÇÃO DOS CINE-CLUBES DE MINAS GERAIS)

Diretor da Assessoria Fiscal: Olavo Macedo de Freitas (FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CINE-CLUBES)